SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 030/21

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE DAS INFORMAÇÕES REFERENTE AS AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

Art. 1º. Todas as informações referentes as ações de vacinação contra a COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

§1º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, as seguintes informações, todas discriminadas por Unidade de Saúde:

I - no que se refere a cada lote de doses encaminhado:

a) identificação do lote;
b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
c) identificação do responsável pelo transporte do lote até à Unidade de Saúde;
d) quantidade de doses ainda disponível no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;
b) data da(s) vacinação(ções);
c) local da(s) vacinação(ções);
d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
f) identificação do profissional que aplicou a vacina.
g) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

§ 2º. Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 3º. No que se refere aos lotes em posse do Município, ainda não repassados às Unidades de Saúde, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo.

Art. 2º. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação de forma nítida do(s) responsável(eis) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta Lei deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações listadas no §1º, do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de março de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador